



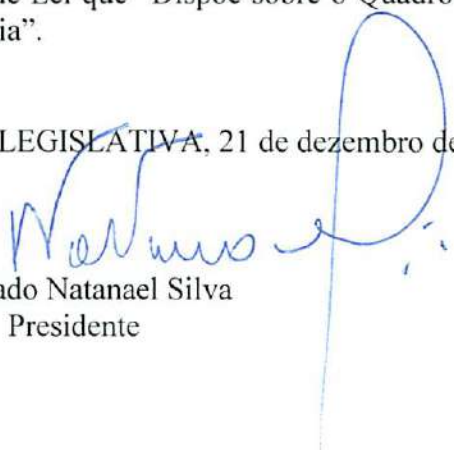
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 125/2001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2001.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes cargos a seguir especificados:

I – no Setor de Engenharia:

- a) 2 (dois) cargos de Agente Judiciário na especialidade de Engenheiro Civil;
- b) 2 (dois) cargos de Agente Judiciário na especialidade de Engenheiro Eletricista;

II – na Coordenadoria de Informática:

- a) 9 (nove) cargos de Agente Judiciário na especialidade de Análise de Sistemas – Desenvolvimento;
- b) 2 (dois) cargos de Agente Judiciário na especialidade de Análise de Sistemas – Microinformática;
- c) 3 (três) cargos de Agente Judiciário na especialidade de Análise de Sistemas – Suporte;
- d) 3 (três) cargos de Agente Judiciário na especialidade de Análise de Sistemas – Negócios;

III – na Comarca de Porto Velho:

- a) 40 (quarenta) cargos de Auxiliar Operacional na especialidade de Agente de Segurança;
- b) 24 (vinte e quatro) cargos de Auxiliar Operacional na especialidade de Serviços Gerais (servente);

IV – nas Comarcas do Interior:

a) 44 (quarenta e quatro) cargos de Auxiliar Operacional na especialidade de Telecomunicações (telefonista), assim distribuídos:

- 2 (dois) cargos para cada comarca de 1ª Entrância;
- 3 (três) cargos para cada comarca de 2ª Entrância.

mf. -



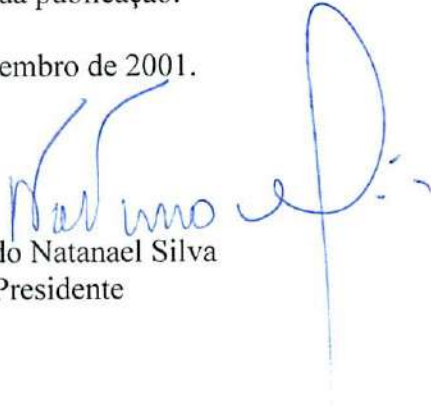
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 2º Caberá ao Poder Judiciário proceder às devidas atualizações no seu quadro de pessoal de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2001.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente